

Repartições Federaes

Conselho Federal de Engenharia e Architectura

RESOLUÇÃO N. 10

que approva a materia estudada no 1.º Congresso de Conselheiros Regionaes de Engenharia e Architectura

Art. 1.º — A prova de que se refere o art. 2.º será feita por meio de um attestado, devidamente authenticado, expedido pela repartição publica, firma ou empresa a que estiver subordinado o funcionario ou empregado, com especificação de nome, natureza do cargo ou função e data da nomeação, promoção, remoção ou contracto.

§ Unico — No caso de firmas ou empresas, o attestado deverá ser expedido sob a responsabilidade dos chefes superiores da respectiva divisão.

Art. 2.º — Entende-se por promoção, o accesso ou transferencia para cargo de maiores responsabilidades ou mais elevados porventos.

§ Unico — Dentro do mesmo cargo, entretanto, serão admittidos os aumentos de remuneração provenientes da contagem de tempo de serviço ou melhoria nos quadros de funcionarios ou empregados.

Art. 3.º — Aceita a prova a que se refere o art. 2.º o Conselho Regional expedirá, a requerimento do interessado, um cartão de autorização, conforme modelo approved, mediante o pagamento de uma taxa de Rs. 30\$000.

Art. 4.º — Poderão ser admittidos em cargos identicos de empresas ou firmas particulares, a juizo dos Conselhos Regionaes, os empregados de organizações congêneres, afastados dos cargos por extinção das mesmas ou por dispensa sem notas que os desabonem, desde que possuar cartão de autorização para o exercicio das respectivas funções.

Art. 5.º — Os funcionarios pu-